



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: N° 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

PORTARIA n.º 02/2020

Estabelece medidas extraordinárias e temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Buritizal-SP, a fim de auxiliar na prevenção da propagação da corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN, Presidente da Câmara Municipal de Buritizal, São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Organização mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Corona Vírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da organização, conforme previsto no regulamento sanitário internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 **foi caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;**

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 2526, de 21 de agosto de 2020, que declara situação de emergência no município de Buritizal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia da corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de procedimentos e regras que auxiliem na prevenção à infecção e à propagação da corona vírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Buritizal, em especial no tocante a não aglomeração de pessoas.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer, a realização das atividades internas desta Casa, bem como o atendimento ao público no horário compreendido das 8h00min às 11h30min.

Art. 3º - Determinar nesta edilidade o uso de máscaras e disponibilização em fácil acesso de álcool gel ou 70%, bem como o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Art. 4º - Limitar o acesso ao público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Buritizal de no máximo 2 (duas) pessoas para atendimento presencial e de 5 (cinco) para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º - Essa portaria passa a vigorar na data de sua publicação, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento.

Buritizal-SP, 24 de agosto de 2020.

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN
Presidente